

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

DECRETO N° 5.784, DE 22 DE JUNHO DE 2012

(Dispõe sobre Política de Desbaste e Descarte de Coleções: livros, periódico, multimídia na Biblioteca Pública Municipal "Júlia Luiz Ruete" de Jaboticabal, e dá outras providências.)

JOSÉ CARLOS HORI, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, usando das atribuições de seu cargo e;

CONSIDERANDO, o que o art. 18º da Lei Federal nº 10.753, de 30/10/2003, dispõe "com a finalidade controlar os bens patrimoniais das Bibliotecas Públicas, o livro não é considerado material permanente";

CONSIDERANDO que o art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jaboticabal, preceitua que *"a administração dos bens municipais cabe ao Prefeito, ressalvada a competência da Câmara Municipal quanto aqueles utilizados em seus serviços e sob a sua guarda"*;

CONSIDERANDO que a Biblioteca Pública Municipal "Julia Luiz Ruete", possui em seu acervo livros, periódicos e multimeios desatualizados em razão de obras superadas por novas edições, levando em conta área de conhecimento que se refere a obra, condições físicas, sujas, infectadas, deterioradas ou rasgadas de difícil recuperação e quantidade excessiva de obras ociosas com pouca ou nenhuma utilização:

DECRETA :

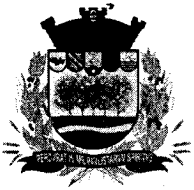
Art. 1º. Fica a Direção da Biblioteca Pública Municipal "Julia Luiz Ruete", autorizada a proceder, desbaste, descarte, doação, permuta, transferência e outras providências, referentes ao acervo de livros, periódicos e outros bens, constantes do acervo da instituição, observadas as seguintes condições:

§ 1º. Para o atendimento as disposições do presente artigo a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer tomará as seguintes providências:

I - Nomeação de uma Comissão composta de Bibliotecários, Professores, Especialistas em Educação, Membros da Comunidade, Vereadores e demais pessoas da área de educação e cultura, para apreciação e manifestação, da conveniência e oportunidade das providências que lhes forem apresentadas, com referência ao previsto no artigo 1º do presente decreto.

II - Apresentado o relatório pela Comissão o material desbastado e descartado ficará retido em local apropriado por um período de 5 (cinco) anos no máximo, podendo nesse período ser requisitado para órgãos afins, consultas e outras utilizações.

§ 2º. Na eventualidade da requisição de qualquer material desbastado para consulta de interessados, o mesmo retornará ao acervo circulante.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

§ 3º. Se o material, livro ou periódico relacionado for considerado de grande valor, uso especial, Obra Rara e não disponível no acervo, a Administração da Biblioteca determinará a restauração do mesmo.

Art. 2º. Para cumprimento das disposições do presente Decreto, a Comissão especificada no inciso I, do parágrafo 1º, encaminhará à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a relação nominal de todas as obras, especificando sua autoria, que será publicada na Imprensa Oficial do Município e dada ampla divulgação.

Art. 3º. Os desbastes, descartes, doações, permutas e outras providências previstas no artigo 1º deste decreto serão feitas através de Processo Administrativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93; ocasião em que as obras serão baixadas do sistema.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 22 de junho de 2.012.



JOSE CARLOS HORI
Prefeito Municipal



MARIA ELVIRA FORMAGIO
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer



AIRTON CAMPLESI JUNIOR
Secretário de Administração

Registrado e publicado no Setor de Secretaria Geral, aos 22 de junho de 2.012.



IVANA MARIA MARQUES QUINTINO
Agente Administrativo